



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

P. nº 13.386/2021
Pregão nº 65-2/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **VIKS ELEVADORES LTDA. - ME**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS DA MARCA OTIS (EM HELIANA MAFRA MACHADO), NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 13.386, de 13 de maio de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **André Duarte Stábile**, portador da CIRG nº 18.865.364, inscrito no CPF/MF sob nº 131.417.268-92 e, de outro lado, a empresa **Viks Elevadores Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.164.244/0001-94, IE nº 131.531.106.119, com sede na Rua São Leopoldo, nº 646, Belenzinho, São Paulo - SP, CEP 03055-000, neste ato representada por **Edson Borges da Costa**, portador da CIRG nº 17.922.016-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.735.708-60, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros da marca Otis (EM Heliana Mafra Machado), no período de 12 (doze) meses, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 13.386/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:

André Duarte Stábile
[Handwritten signatures]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS DA MARCA OTIS (EM HELIANA MAFRA MACHADO), NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (podendo ser prorrogado dentro das disposições legais), conforme segue:

1 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ELEVADOR:

FABRICANTE: OTIS / TIPO: PASSAGEIRO / CAPACIDADE: 630 KG OU 08 PESSOAS / VELOCIDADE: 1,00 M/S

2 - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Os serviços serão prestados no elevador da EM Heliana Mafra Machado, situado à Rua Thomas Rodrigues, nº 210 - Alto do Ipiranga - Mogi das Cruzes - SP;

2.2 - O período de prestação de serviços dar-se-á entre 08h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal desta unidade, por motivo de conveniência administrativa. Fato esse que será notificado com antecedência entre as partes do contrato.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Caberá à **CONTRATADA** executar a manutenção preventiva e corretiva, garantindo o perfeito estado de conservação do equipamento, mantendo-o em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante/fornecedor;

3.2 - A manutenção preventiva consiste na verificação geral do equipamento, incluindo ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças inajustáveis com defeitos ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, e todas as demais inspeções que se mostrem necessárias e adequadas ao bom e regular funcionamento do equipamento;

3.3 - A retirada da(s) peça(s) e/ou equipamento a ser(em) substituído(s) e a instalação da nova peça(s) e ou equipamento será realizada pela **CONTRATADA** como parte da prestação dos serviços previstos neste Termo, devendo as mesmas ser(em) nova(s) e original(is);

3.4 - A **CONTRATADA** deverá enviar relatório mensal das visitas técnicas efetuadas, quando da preventiva, assinada pelo Gestor do Contrato;

3.5 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados por meio de visitas mensais programadas entre as partes, preferencialmente no horário de expediente, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento;

3.6 - As visitas contemplarão: inspeções, análise, testes de segurança e relatório de atividades. Tudo deverá estar em conformidade com manuais e normas pertinentes;

3.7 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação por parte do **CONTRATANTE**, de mau funcionamento do equipamento. O **CONTRATANTE** entrará em contato com a **CONTRATADA**, que garantirá tempo de resposta para atendimento aos chamados, não podendo passar de 04 (quatro) horas;

3.8 - Para casos excepcionais, como acidentes ou pessoas retidas na cabine, o prazo máximo para o atendimento da chamada é de 01 (uma) hora da ciência;

3.9 - Os instrumentos, ferramentas e acessórios utilizados na realização da manutenção dos serviços deverão ser os recomendados pelo fabricante, sendo a **CONTRATADA** responsabilizada por danos diretos que causar ao patrimônio desta Administração caso desatendida essa exigência;

3.10 - Toda paralisação não programada, ocasionada por falha do equipamento, deverá ser sanada ou tomada providências imediatas para o seu restabelecimento no menor tempo possível, de forma segura e confiável;

3.11 - Não serão permitidos, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 3

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 65-2/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal para solicitação de liberação de pagamento nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, devendo estar anexa a mesma, o relatório mensal das visitas técnicas efetuadas, assinadas pelo Gestor do Contrato.

3.3 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**;

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA

4.1 - Durante o seu horário normal de trabalho:

4.1.1 - Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva no equipamento da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

4.1.2 - Atender chamado do cliente para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos necessários, recolocação do equipamento em condições normais utilizando peças originais;

4.1.3 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas do **CONTRATANTE**;

4.1.4 - Executar os serviços 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e decorrentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamento, componentes e peças originais, tais como freio, gerador, coletor, escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadoras, microprocessador, módulo de potência, cabos elétricos, aparelho, seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas, eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 4

4.1.5 - Todos os serviços a serem executados deverão ser realizados por funcionário(s) devidamente treinado(s) e qualificado(s) com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

4.2 - Fora do horário normal de trabalho:

4.2.1 - Manter no estabelecimento da **CONTRATADA**, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23h, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

4.2.1.1 - Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.

4.2.2 - Manter no estabelecimento da **CONTRATADA**, plantão de emergência das 23h às 07h30, inclusive sábados, domingos e feriados, destinados única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabine ou para casos de acidentes.

4.2.3 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

4.2.4 - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19

4.2.5 - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 5

4.2.6 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

4.2.7 - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contrata a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

4.2.8 - Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

4.2.9 - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

4.2.10 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

4.2.11 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a **CONTRATADA** para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 6

5.3 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.3.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.3.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.3.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança, permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço;

5.3.4 - Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192);

5.3.5 - Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre bem fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas a **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações (NBR 7192);

5.3.6 - Interromper imediatamente o funcionamento dos elevadores caso apresente irregularidade, comunicando em seguida a **CONTRATADA**;

5.3.7 - Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessárias, relacionadas à segurança e bom funcionamento dos elevadores;

CLÁUSULA SEXTA - Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

6.2 - Seguir as recomendações da **CONTRATADA** quanto às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar os procedimentos realizados.

6.3 - A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.4 - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**; exceto quando comprovado mau trato, uso indevido ou abusivo e/ou intervenções externas causadas por obra e/ou vazamento de água que venha a afetar o desempenho do elevador;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 7

6.5 - Não serão de responsabilidade da **CONTRATADA**: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, corrimão, tetos e acabamentos de porta;

6.6 - Correrá por conta do **CONTRATANTE** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações e especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

8.2 - O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 8

CLÁUSULA NONA - Prazo

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.07.01.12.361.0021.2.033.3.3.90.39.00 = FICHA 184

Vínculo: 01.220.0000 - FUNDAMENTAL (25%)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva

11.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 5878, no valor de R\$ 3.901,10 (três mil, novecentos e um reais e dez centavos), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 9

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênera, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

13.5 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

13.6 - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

[Handwritten signatures]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2021 - FLS. 10

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 15 de setembro de 2021.

ANDRÉ DUARTE STÁBILE
Secretário Municipal de Educação

EDSON BORGES DA COSTA
Viks Elevadores Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

Natália Dantas de Abreu
RG. 47.435.035-6
CPF. 385.440.068-33

Marilu Felipe dos Santos Beranger
RG. 32.970.217-8
CPF. 311.592.968-47

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Viks Elevadores Ltda. - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 73/2021

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros da marca Otis (EM Heliana Mafra Machado), no período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 15 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 131.417.268-92

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 131.417.268-92

Assinatura:  _____

Pela Contratada:

Nome: Edson Borges da Costa

Cargo: Coordenador Licitação e Contratos

CPF: 116.735.708-60


Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura:  _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **André Duarte Stábile**, CPF **131.417.268-92**, atesto que na data de **20/09/2021** às **10:47:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andrestabile@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B2F0C4E40399793A654265967B82D4023ED5EDCDC8028F6CF30F5983E72

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

863b51e6-be02-4101-b5ee-743e5c4f48d9

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **23/09/2021 às 12:11:02** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

09BF7248F063F10E1B2150087744B33FBBD9ED16329BECB7EF70F8349E9E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

97112002-408f-4bf0-98a5-be96d82055ac

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.164.244/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2019
NOME EMPRESARIAL VIKS ELEVADORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIKS ELEVADORES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO LEOPOLDO	NÚMERO 646	COMPLEMENTO *****
CEP 03.055-000	BAIRRO/DISTRITO BELENZINHO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO DP.ABERTURA.MEDEIROS@GMAIL.COM	
TELEFONE (11) 2734-5222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2021** às **08:25:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1